CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**INDICAÇÃO n°. ___/2019**

**Ao Exmo. Sr.**
**Presidente da Câmara de Vereadores**
**Ver. Marcelo Vargas Savi**
**Canela – RS**

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação de que seja analisada a possibilidade de se implantar na cidade de Canela a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, com a seguinte ementa:

> "Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON".

## JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas que o Poder Público precisa dar sempre a máxima atenção aos consumidores da nossa cidade.

Segue em anexo uma minuta provisória para um projeto de lei, que, após aprovado pelos colegas, espera-se que o Poder Executivo analise e dê o correto andamento.

Canela, 11 de julho de 2019.

Jonas Bohn Bernardo
Vereador PP

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**PROJETO DE LEI SUGESTÃO N° __ DE 11 DE JULHO DE 2019**

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 1° Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2° O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo.

Art. 3° Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e deveres;

V - receber as denúncias, encaminhado-as à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre os direitos dos consumidores;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal de ensino, visando a incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90) e registrando as soluções apresentadas;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85, dentro de suas respectivas competências.

Art. 4° O PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III - Serviço de Fiscalização;

IV - Serviço de Educação ao Consumidor;

V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5° A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os Serviços por Chefes.

Art. 6° O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito.

Art. 7° As atribuições da Coordenadoria e dos Serviços serão regulamentadas por Regimento Interno.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros.

Art. 9° Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências dos órgãos previstos nesta lei, bem como as atribuições de seus dirigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canela, 11 de Julho de 2019.

Jonas Bohn Bernardo
Vereador PP